

licitacoes

De: licitacoes
Enviado em: quinta-feira, 21 de maio de 2026 10:22
Para: 'Carlos Eduardo Pinhão da Costa'
Assunto: RES: Esclarecimentos PE 002/2026 - Processo Administrativo nº SEI/ERJ - 131732145

Bom dia, seguem esclarecimentos:

- 1- Qual será o prazo de vigência do contrato do presente pregão eletrônico? **30 meses, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.**
- 2- Caso a empresa contratada após o cumprimento de 01 (um) ano contratual, não queira mais prorrogar a vigência nova de contrato, isto será aceito e acatado por esta D. Administração? **Sim, desde que o aviso seja realizado com antecedência (prazo suficiente para elaboração, tramitação e homologação de nova licitação com mesmo objeto) e devidamente justificado.**
- 3- Está certo afirmar que a vistoria é facultativa? **Sim**
- 4- O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho ou este deverá permanecer de forma integral no contrato? **Observar os itens 4.2.6 e 4.2.7 do Anexo I – Termo de Referência.**
- 5- O preposto da empresa contratada poderá ser um dos funcionários alocados no contrato? **Sim, desde que não interfira em suas funções.**
- 6- Caso a resposta da pergunta anterior seja que o preposto não poderá ser um dos funcionários e que deverá permanecer de forma integral no contrato, perguntamos:
 - a) Há local apropriado para que o preposto permaneça de forma integral no contrato? **Não se aplica**
 - b) A instalação possui armários para guardar os pertences do preposto? **Não se aplica**
 - c) Os licitantes deverão cotar algum insumo de escritório para o preposto? **Não se aplica**
 - d) Qual das unidades descritas no Termo de Referência que o preposto ficará de forma integral, para que assim os licitantes possam cotar seu deslocamento diário? **Não se aplica**
 - e) Em caso de o preposto não comparecer algum dia da semana, por motivos pessoais e legalmente justificado, a empresa contratada será penalizada? **Não se aplica**
 - f) deverão as empresas cotarem vestimenta específica para o preposto? **Não se aplica**
 - g) Os custos com o preposto deverão obrigatoriamente ser demonstrado nas planilhas de custos e formação de preços pelos licitantes? **Não se aplica**
 - h) O valor estimado por esta D. Administração foi considerado o custo com preposto? **Não se aplica**
- 7- Para os postos poderão eles ficarem vazios durante o intervalo de almoço, cabendo a contratada gerir os postos e o efetivo que fará a execução do objeto licitado, não sendo assim por tanto necessário cotar INTRAJORNADA nas planilhas. Está certo nosso entendimento? **Sim**
- 8- O controle de frequência dos funcionários poderá ser mediante uso de folha de ponto manual? **Sim**

- 9- Os funcionários trabalharão nos dias de feriados? **Não**. Se sim, qual a quantidade de horas estimadas, por mês e por cargo? **Não se aplica**. Como este será devidamente pago a empresa vencedora do certame? **Não se aplica**.
- 10- Haverá jornada de trabalho aos sábados? **Não**. Ou somente será de segunda a sexta-feira? **Sim**.
- 11- Algum trabalhador receberá adicional noturno? **Não**. Caso positivo, deverão as empresas cotarem também a hora noturna reduzida para este funcionário nas planilhas? **Não se aplica**.
- 12- Qual a tarifa de vale transporte foi usada para estimar o valor da contratação? **Modal e BUI**. Para cálculos de vale transporte e alimentação, quantos dias deverão ser obrigatoriamente considerados nas planilhas dos licitantes? **22**. Será aceito quantidade de dias menor do que estimado por esta D. Administração? **Não**.
- 13- Foi cotado o valor atual de R\$ 5,00 (RJ) MODAL ou R\$ (9,40) BUI? **Não houve solicitação específica de tarifa**. Será aceito que os licitantes cotem valor menor do que estimado por esta D. Administração? **Observar resposta anterior**. A licitação para cálculos de vale transporte e alimentação, quantos dias deverão ser obrigatoriamente considerados nas planilhas dos licitantes? **22**. Será aceito quantidade de dias menor do que estimado por esta D. Administração? **Não**.
- 14- Quanto ao desconto da alimentação dos funcionários, prevalecerá o desconto na CCT, mesmo que a licitante seja inscrita no PAT, uma vez que o sindicato especifica em cláusula de Convenção Coletiva, o desconto máximo e obrigatório ser feito quanto a alimentação. Está correto nosso entendimento? Sempre prevalecerá o desconto da CCT e não 20%? **A regra geral pela CLT e pelo PAT limita o desconto a 20% do valor do benefício, mas a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do sindicato pode estipular um percentual menor ou proibir totalmente o desconto**.
- 15- Considerando o entendimento do Acórdão TCU 1207/2024, o qual firma o entendimento que é lícito prever em edital que só serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços o valor igual ou superior ao orçado pela administração para salários e benefícios de natureza essencial à dignidade do trabalho, como alimentação, estimados em convenção de trabalho paradigma, que melhor se adequa a categoria profissional que executará os serviços terceirizados, e considerando a base territorial de execução do objeto, não serão aceitos salários e valores de alimentação inferiores ao estimado por esta D. Administração. Está certo nosso entendimento? **Sim**.
- 16- Qual percentual de ISS foi usado nas planilhas de custos? **Para a estimativa do valor global, foi utilizado o percentual de 5%**.
- 17- Haverá algum benefício além dos exigidos e obrigatórios na Convenção Coletiva? **Os condutores farão jus ao recebimento de Diárias e Pernoites, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência**.
- 18- É obrigatório cotar nas planilhas de custos todos os benefícios exigidos em convenção coletiva como plano de saúde, plano odontológico, PLR e etc.? **Se trata de prerrogativa da empresa**.

- 19- Foi previsto insalubridade e/ou periculosidade para os postos? Se sim, quais os funcionários e percentuais dos adicionais que deverão os licitantes cotarem nas planilhas? **Não.**
- 20- Caso a pergunta anterior seja negativa, então caso seja identificado qualquer adicional seja de periculosidade e/ou insalubridade, quando da assinatura do contrato, os licitantes deverão por meio de laudo pericial comprovar tais adicionais e solicitar o reequilíbrio econômico do contrato, está correto nosso entendimento? **Não será identificado tais adicionais.**
- 21- Poderá e será aceito que algum licitante cote salário proporcional para algum cargo do objeto licitado ou deverão todos cotarem obrigatoriamente o salário integral de cada categoria/função/cargo nas planilhas de custos e formação de preços? Quem não cotar, será desclassificado caso não corrija as planilhas? **Observar o Anexo IV do Termo de Referência.**
- 22- Qual CCT foi utilizada para cálculo do valor estimado? **Não houve especificação de CCT a ser utilizada para estimativa de preços.**
- 23- É correto afirmarmos que caso haja homologação de nova CCT, antes do contrato fazer 01 ano, poderá e será aceito a contratada solicitar o reequilíbrio econômico do contrato? **Sim**
- 24- Está certo afirmarmos que se os licitantes estiverem enquadrados na mesma convenção coletiva que foi usada por esta Administração para estimar o valor máximo da contratação, esta D. Administração aceitará a proposta mesmo esta Convenção Coletiva estando sem vigência, visto que ainda não houve homologação de uma nova CCT? **Não houve especificação de CCT a ser utilizada para estimativa de preços.**
- 25- Caso a pergunta anterior seja negativa, então como os licitantes enquadrados pela mesma Convenção Coletiva que foi embasada por esta Conceituada Administração para estimar o valor máximo aceitável, deverão formular suas propostas e participar do Pregão Eletrônico, visto que não há ainda CCT vigente. **Vide resposta anterior, uma vez que não há especificação de CCT.**
- 26- Os lances deverão ser anuais por item? Se não, como deverão ser? **Deverão ser realizados para o prazo total contratual, ou seja, 30 meses.**
- 27- Deverão os licitantes cotarem nas planilhas telefones móveis e/ou rádios, para comunicação? **Observar o exigido no Termo de Referência.**
- 28- As empresas deverão comprovar as alíquotas do RAT (SAT), através do E-social online conforme normas e leis vigentes, nas planilhas. Está correto nosso entendimento? **Sim, está correto o entendimento. As empresas deverão comprovar as alíquotas do RAT (SAT) aplicáveis por meio da documentação pertinente extraída do eSocial, observadas as normas e legislações vigentes, devendo as respectivas informações constarem nas planilhas de composição de custos e formação de preços.**
- 29- Deverão os licitantes usarem as planilhas de custos e formação de preços, obrigatoriamente, em consonância com a IN 05/2017 e 07/2018? Será aceito que os licitantes utilizem outras

planilhas de custos e formação de preços que não esteja nos padrões da IN 05/2017 e IN 07/2018? **O modelo utilizado no Edital está em consonância com a IN 05/2017 e 07/2018.**

- 30- Caso seja permitido jornada de trabalho (carga horária) inferior as 44 horas semanais deverão as empresas, obrigatoriamente, cumprir com o Art. 4º do Decreto 12.174 de 11/09/2024 que diz que a jornada poderá ser reduzida, sem prejuízo da remuneração do trabalhador. Está correto nosso entendimento? **A carga horária será de 44 horas semanais.**
- 31- Caso algum insumo seja apresentado com o valor unitário maior do que foi estimado nas planilhas por esta D. Administração, este será aceito com o valor unitário acima do que foi estimado ou será solicitado a correção do valor unitário deste insumo, nas planilhas dos licitantes? **O critério de julgamento do Pregão será o Menor Preço Global, portanto as empresas não poderão deixar de fornecer os insumos, caso necessário.**
- 32- Os percentuais das planilhas de custos e formação de preços dos licitantes, poderão e será aceito, serem diferentes dos percentuais adotados por esta D. Administração, que utilizou para estimar o valor máximo do pregão eletrônico? **Constam percentuais que não podem ser alterados.**
- 33- Para fins de cálculo do Módulo 3, está certo afirmarmos que estes percentuais somente incidirão sobre a remuneração do cargo nas planilhas? **Sim.**
- 34- Para os item C (Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado) e F (Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado) do Módulo 3 (Provisão de Rescisão) será aceito utilizar índices menores que 4,00% (somatório dos itens C e F) nas planilhas de custos e formação de preços? **Sim.**
- 35- Como ferramenta de gestão de riscos do contrato, será este realizado mediante a retenção mensal por depósito em conta bloqueada vinculada ou este será através do fato gerador? Como será feito a retenção mensal nas planilhas? **Observar o tem 12 do Edital.**
- 36- Está certo afirmarmos que uma vez que o contrato com esta D. Administração será mediante retenção por conta depósito vinculada, deverão obrigatoriamente os licitantes cotarem 12,10% para o somatório das férias (item 2.1 (Férias e Adicional de Férias) no módulo 2 e item 4.1 Letra A), conforme o caderno de logística e o provisionamento e a forma de cálculo indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017, e que se caso não o cotarem tal percentual serão solicitados a acertarem em suas planilhas de custo e formação de preços? **Não será realizada retenção por conta depósito vinculada.**
- 37- Está certo afirmarmos que as licitantes não deverão cotar, inicialmente, o item 4.1 Letra A (Substituto na cobertura de férias) nas planilhas de custos e formação de preços, deixando esse item zerado para o primeiro ano de prestação de serviços, uma vez que no primeiro ano de contrato não haverá o custo de reposição por substituição de férias do posto residente? Caso negativo, qual índice percentual deverão os licitantes cotarem nas planilhas de custos? **O percentual varia dependendo do tipo de cálculo.**
- 38- Para o cálculo do Módulo 4, está certo afirmarmos que as planilhas deverão obrigatoriamente incidir sobre somente a Remuneração de cada posto/funcionário, nas planilhas de custos e formação de preços? **Os valores constantes do Módulo 4 deverão observar a metodologia e os**

critérios estabelecidos na legislação aplicável, contemplando as incidências pertinentes sobre as verbas que compõem a base de cálculo correspondente, não se restringindo obrigatoriamente apenas à remuneração de cada posto/funcionário.

Assim, caberá à licitante elaborar sua planilha em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas aplicáveis, observando, ainda, as disposições do Edital e seus anexos.

39- Quanto ao preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, será aceito e permitido por esta D. Administração que os licitantes adotem percentuais negativos para a formulação do valor do lance e proposta através das planilhas? Exemplo: Preenchimento do módulo 6, com Lucro negativo, Taxa de Administração negativa etc. **Não.**

40- Está certo afirmarmos que os licitantes deverão realizar a incidência dos percentuais do Submódulo 2.2 nas planilhas de custos, conforme a IN 07/2018, onde estes devem incidir sobre o Módulo 1 + o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)? **Os percentuais referentes ao Submódulo 2.2 deverão ser calculados em conformidade com a metodologia prevista na IN nº 05/2017, alterada pela IN nº 07/2018, observando-se que sua incidência deverá ocorrer sobre o somatório do Módulo 1 com o Submódulo 2.1, conforme legislação e orientações normativas aplicáveis.**

41- As empresas não poderão se beneficiarem da desoneração de folha, nas planilhas, uma vez que além da empresa ser desonerada, o objeto a ser contratado também necessita estar previsto como desonerado pois o inciso II do Art. 9º, § 1º da Lei nº 12.546/ 2011, menciona a contribuição previdenciária que deve ser exigida das empresas que possuem enquadramento misto (atividade principal desonerado e serviço não desonerado) e conforme exarado e de acordo com os Acórdãos nº 1212/ 2014 e 2859/2013 – TCU, o(a) licitante deverá proporcionalizar sua receita de acordo com os serviços/produtos enquadrados e não enquadrados na legislação e recolher a contribuição previdenciária em duas guias: uma parcela sobre a receita e outra parcela sobre a folha. Assim caso a atividade a ser contratada não seja uma atividade desonerada, como é o presente caso, a empresa deve pagar a contribuição previdenciária normalmente segundo o Art. 22 da Lei 8.212 (20%). Está correto nosso entendimento? **Informamos que a avaliação de propostas será realizada na respectiva fase do certame, após análise dos documentos apresentados.**

42- Está certo afirmarmos que caso qualquer licitante utilize, em suas planilhas de custos e formação de preço a desoneração de folha, deverá OBRIGATORIAMENTE, conforme Acórdão TCU nº 2.456/2019 – Plenário, comprovar que sua maior parcela de receita auferida no ano anterior se refere ao grupo da CNAE de sua atividade preponderante. Está correto nosso entendimento? **Caso a licitante adote a desoneração da folha de pagamento em sua Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá comprovar, na forma da legislação vigente e em observância ao Acórdão TCU nº 2.456/2019 – Plenário, que a maior parcela de sua receita bruta auferida no ano-calendário anterior decorre da atividade econômica vinculada ao CNAE preponderante beneficiado pela desoneração.**
A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de documentação idônea que demonstre o enquadramento e a efetiva possibilidade de utilização do regime tributário adotado.

43-De acordo com o Acórdão 306/2023-TCU-Plenário, os licitantes que se enquadrarem como Entidades Beneficentes de Assistência Social devem possuir atividade econômica compatível com o objeto licitado e apresentar a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas) devidamente válida, para assim comprovarem sua habilitação no certame. Perguntamos: Para esta licitação, será levado em consideração o entendimento do Acórdão 306/2023-TCU-Plenário, quanto da apresentação do CEBAS válido pelas instituições sociais? Caso estas não apresentem, então serão desclassificadas. Está certo nosso entendimento? **O entendimento está parcialmente correto.**

Caso a licitante se apresente como Entidade Beneficente de Assistência Social e adote, em sua proposta ou documentação de habilitação, regime jurídico, benefício tributário ou condição diferenciada decorrente dessa qualificação, deverá comprovar atividade compatível com o objeto licitado, bem como apresentar Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) válida e vigente, em conformidade com a legislação aplicável e com o entendimento do Acórdão TCU nº 306/2023 – Plenário.

A ausência da documentação comprobatória necessária poderá ensejar a não aceitação da condição alegada, bem como a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, conforme o caso concreto e nos termos do Edital e da legislação aplicável.

44-Da mesma forma, de acordo com o Acórdão 306/2023-TCU-Plenário, as Instituições Sociais deverão apresentar Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, uma vez que é exigido neste certame? **As licitantes, inclusive as Instituições Sociais, deverão apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação, quando tal exigência constar dentre os documentos de habilitação previstos no certame.**

A documentação apresentada deverá demonstrar compatibilidade entre a atividade exercida pela licitante e o objeto licitado.

45-Sabendo que as empresas optantes pelo lucro presumido possuem uma despesa de IRPJ e da CSLL, fixadas por lei, sobre o seu faturamento independente de terem lucro ou não, questionamos:

a) Serão aceitas as empresas deste regime (Lucro Presumido), apresentarem um somatório dos custos indiretos e lucros, percentuais abaixo dos fixados nessas despesas em lei, ou seja, percentual dos custos indiretos mais o percentual do lucro menor que o somatório dos percentuais das despesas com IR, CSLL, COFINS e PIS, no total de 11,33%? **A Administração não estabelecerá percentual mínimo obrigatório para custos indiretos e lucro, devendo cada licitante elaborar sua Planilha de Custos e Formação de Preços em conformidade com seu regime tributário, estrutura operacional e estratégia comercial, observadas as disposições legais e editais aplicáveis.**

Contudo, a proposta deverá demonstrar exequibilidade e contemplar todos os custos necessários à adequada execução contratual, inclusive encargos tributários incidentes conforme o regime de tributação adotado pela licitante.

b) Caso algum licitante tributado pelo lucro presumido apresente valores que não suportem o pagamento destes impostos, através dos custos indiretos e lucros, nas planilhas, haverá diligência desta Conceituada Administração a fim de que solicite ao licitante comprovar a demonstração

matemática de exequibilidade da proposta apresentada, para que este comprove suportar as despesas obrigatórias de tributos e impostos? **Sim.**

Nos casos em que houver indícios de inexecuibilidade da proposta, inclusive quanto à capacidade de suportar os custos tributários decorrentes do regime tributário adotado pela licitante, a Administração poderá promover diligência para que sejam apresentados os esclarecimentos e documentos comprobatórios pertinentes, inclusive demonstração matemática da exequibilidade da proposta, nos termos da legislação aplicável e do Edital.

46- Considerando os julgados do Tribunal distinguem de forma mais precisa as atribuições a cargo da empresa contratada das funções exercidas pelos seus funcionários que prestam serviços diretamente à Administração. Por isso mesmo, passou a se entender que, nas contratações que envolvam exclusivamente terceirização (serviços contínuos prestados mediante locação da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra, e não, necessariamente, a aptidão relativa à atividade a ser contratada. Logo, neste pregão eletrônico, para comprovação de atestados de capacidade técnica na habilitação, os licitantes deverão apresentar comprovação na habilidade de gestão de mão de obra, conforme ACÓRDÃO Nº 1767/2018 – TCU – Plenário. Está correto nosso entendimento? **Sim.**

47- Quanto aos atestados de capacidade técnica, está certo afirmarmos que os termos aditivos dos contratos servirão também para comprovar a aptidão quanto a qualificação técnica exigida para este certame quanto a habilitação dos licitantes? **Deverão ser fornecidos Atestados, conforme descrito no Anexo III – Documentação exigida para habilitação, do Edital.**

48- Está certo afirmar que para comprovar as alíquotas efetivas de PIS e COFINS – média dos últimos 12 meses (LUCRO REAL), bastará a empresa licitante demonstrar tal comprovação através da EFD, uma vez que os itens do edital determinam somente a apresentação da cotação e que Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente? **Para fins de comprovação das alíquotas efetivas de PIS e COFINS aplicáveis às empresas submetidas ao regime de Lucro Real, poderá ser apresentada documentação fiscal e contábil idônea apta a demonstrar a média efetiva dos últimos 12 (doze) meses, inclusive a Escrituração Fiscal Digital – EFD, observada a legislação vigente.**

Ressalta-se que a análise da documentação será realizada pela Administração à luz das disposições do Edital, da legislação tributária aplicável e da exequibilidade da proposta apresentada.

49- Sobre o cumprimento de cotas PCD's um ponto que merece atenção é a diferença entre a obrigação de reservar vagas e o efetivo preenchimento integral das mesmas. A legislação brasileira exige dos empregadores a demonstração de esforços concretos e contínuos para o cumprimento das cotas, sendo sabidamente aceito que a inexistência de candidatos aptos pode justificar a não ocupação de todos os postos reservados, conforme entendimento consolidado na jurisprudência trabalhista.

Diante do exposto, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a) Caso consultada, a certidão específica do MTE não será considerada, por si só, motivo suficiente para a inabilitação de licitantes, está correto nosso entendimento? considerando que a certidão não

pode ser utilizada, isoladamente, como motivo para inabilitação automática de um licitante. (acórdão 523/25 - TC019.969/2024-4). **O entendimento está parcialmente correto.**

A eventual consulta a certidões ou registros relacionados ao cumprimento de cotas legais será analisada em conjunto com os demais documentos e elementos constantes dos autos, observadas as exigências previstas no Edital, e na legislação aplicável. Eventual apontamento constante de certidão específica não implicará, necessariamente e de forma automática, a inabilitação da licitante, cada caso deverá ser analisado concretamente pela Administração.

b) Considerando que a exigência legal se refere à declaração de cumprimento da RESERVA de cargos, e não ao efetivo preenchimento integral das vagas, entende-se que a licitante não poderá ser desclassificada nem sofrer sanções sob a alegação de declaração falsa. **Correto? O entendimento está parcialmente correto.**

A licitante deverá observar integralmente as obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

A análise acerca do atendimento das exigências legais e da veracidade das declarações apresentadas será realizada pela Administração com base na documentação comprobatória pertinente, nas disposições do Edital e na legislação aplicável, não sendo possível estabelecer, de forma genérica e prévia, hipótese absoluta de afastamento de eventual desclassificação, inabilitação ou aplicação de sanções.

50- Conforme Acórdão do TCU nº 2920/2020 – Plenário, no modo de disputa “aberto/fechado” (art. 31, inciso II - Decreto 10.024/2019), o Pregoeiro deve desclassificar lances manifestamente inexequíveis durante a etapa aberta, uma vez que estes não podem servir de parâmetro à convocação de licitantes para a etapa fechada (art. 33, §§ 2º e 3º - Decreto 10.024/2019), sob risco de prejuízo à competitividade do certame. Se algum licitante cadastrar a proposta que comprometa a disputa da fase de lance fechado será desclassificada? **O modo de disputa do certame será o “aberto”.**

51- No momento do envio da planilha, quando solicitado pelo pregoeiro, deverão os licitantes enviar as planilhas editáveis ou poderá ser enviada em pdf somente? **Serão aceitas as duas formas de planilhas.**

Atenciosamente,



Comissão de Licitação da JUCERJA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
JUCERJA
Av. Rio Branco, 10
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20090-000

55 21 2334-5468/5469/5424/5425